



CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA BANCO SANTANDER BRASIL S.A NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.097.292/0001-49, situado na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000, neste ato representado pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.** CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42, estabelecido na Av. Presid. Juscelino Kubitschek, 2041 – Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04543011, fone: (11) 991655249, e-mail: fsmelo@santander.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cristhian José Pedrosa de Oliveira, RG 4796858 SSP-PE e CPF: 905.539.694-04, residente e domiciliado na Cidade do Recife - PE, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, homologado pela Autoridade Competente, parte integrante do processo Licitatório nº 031/2023 mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços bancários, com exclusividade, ao Município, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023.

1.1 Compreendem o objeto desta licitação a prestação dos seguintes serviços bancários:

I – a execução, de forma exclusiva, dos serviços bancários, no que pertine ao pagamento da folha salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas atuais deste município e de todos os admitidos durante o prazo de execução contratual.

II - Instalação e funcionamento de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou possuir Agência Bancaria no Município.

III – Instalação e funcionamento de 1 (um) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE).

1.2 A prestação dos serviços será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 29 de maio de 2023, respectivamente, do **processo Licitatório nº031/2023**, os quais, juntamente com o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 e seus anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

1.3 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

2.1 O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.501.000,00** (Um milhão, quinhentos e um mil reais).



2.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECEITA

3.1 O valor homologado do **Pregão Eletrônico nº022/2023** será creditado junto a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do Município de Limoeiro-PE, qual seja: conta: 6-8 – 0, operação: 006, agência: 0053, banco: 104 – Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste de Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial dos Município - AMUPE, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 O instrumento contratual terá a sua vigência iniciada em **09 /06/2023**, expirando-se em **09/06/2028**, devendo a prestação de serviços produzir efeitos a partir de sua data inicial.

4.3 O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

5.1 O preço será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

5.2 Na hipótese da prorrogação prevista na Cláusula Quarta, o valor contratado deverá ser reajustado proporcionalmente, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização da execução dos contratos, consistirão, mas não se resumirão, na verificação da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato, especialmente designados pelo Secretário de Administração.

7.2 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Pregão deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao Município.



7.3 Cabe aos Fiscais providenciar o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos identificados, primando pela boa execução contratual.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 A contratada deverá ter ciência e aceitar, previamente à assinatura do Contrato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento da prestação contratual.

7.6 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As Sanções Administrativas são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente CONTRATO e a CONCESSÃO DE USO poderão ser rescindido, de pleno direito, pelo Município, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do órgão contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

9.4 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.



9.5 Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem culpa da instituição financeira, esta terá direito ao ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados e à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, na forma prevista no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.6 No caso deste contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da instituição financeira serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, ademais, tal rescisão provocar dano ao Município, será promovida a responsabilidade da instituição financeira visando ao ressarcimento destes danos.

9.7 Na hipótese do subitem anterior, a instituição financeira terá direito tão somente à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, sem prejuízo de eventual retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causadas ao Município, na forma do art. 80, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.8 A rescisão do CONTRATO provocará, automaticamente, a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 67 a 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 O Município rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA INVIOABILIDADE

12.1 A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste contrato, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Limoeiro - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro, 09 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito

CONTRATANTE

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Cristhian José Pedrosa de Oliveira

CPF nº 905.539.694-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____